



IND 1615/2019

INDICAÇÃO Nº

(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)

Sugere, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que elabore estudo com vistas a elevar o valor máximo das Requisições de Pequeno Valor no Distrito Federal, adequando-o à capacidade econômica local.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal que elabore estudos com vistas a elevar o valor máximo das Requisições de Pequeno Valor no Distrito Federal, adequando-o à capacidade econômica local, conforme previsto no art. 100, § 4º, da CF/1988, elaborando e encaminhando Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal a fim de positivar o valor então definido, a periodicidade e o índice de atualização monetária desse.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação se baseia em recomendação do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF contida na Decisão nº 3732/2016 dessa Corte.

A referida decisão foi exarada no bojo do Processo nº 11470/2013, que teve por objetivo verificar a regularidade e a efetividade da gestão de Precatórios e Requisições judiciais de Pequeno Valor – RPV no âmbito do Distrito Federal.

Na fiscalização supra, o corpo técnico do TCDF apontou que o limite máximo do Distrito Federal para pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV é desproporcionalmente baixo quando comparado com outros entes da Federação, já que a capacidade econômica do DF supera a dos demais na maioria dos casos.

Vale dizer que a Constituição Federal estabeleceu, no art. 100, §4º, o limite mínimo das RPV como sendo o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, atualmente em R\$ 5.839,45. Enquanto isso, a Lei Distrital nº 3.624/2005 fixou o valor máximo das RPV no DF a 10 (dez) salários mínimos, o que totaliza, atualmente, R\$ 9.980,00.

Além da desproporcionalidade relativa do DF com os demais entes da federação, reputa-se necessário revisar esse valor por conta da morosidade do pagamento dos precatórios. De fato, a fiscalização do TCDF apontou que enquanto as RPV devem ser pagas num prazo máximo de 90 (noventa) dias, os precatórios enfrentam uma fila de cerca de 17 (dezesete) anos até o pagamento.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
04/06/2019 14:19
70420



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada **Julia Lucy - NOVO**



Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que elabore estudos com vistas a elevar o valor máximo das Requisições de Pequeno Valor no Distrito Federal, adequando-o à capacidade econômica local, conforme previsto no art. 100, § 4º, da CF/1988, elaborando e encaminhando Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal a fim de positivar o valor então definido, a periodicidade e o índice de atualização monetária desse.

Sala das sessões, em de de 2019.


Deputada **Júlia Lucy**

NOVO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1615/2019
Folha Nº 03 Verso



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 13/06/2019 15:56

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1615/2019
Folha Nº 02 B